



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Contrato nº 239/08

Processo Administrativo n.º 12.394/2008 – inexigibilidade licitatória

Contrato nº 239/08

Processo Administrativo n.º 12.394/2008 – inexigibilidade licitatória.

Contratante: **MUNICÍPIO DE BOTUCATU**

Contratada: **SALES & CORULLI S/C LTDA.**

Objeto: **CONTRATAÇÃO DOS SHOWS ARTÍSTICOS COM A DUPLA “ZÉ MULATO E CASSIANO, EM COMEMORAÇÃO ÀS FESTIVIDADES DE SANTO ANTONIO NO DISTRITO DE RUBIÃO JÚNIOR**

Dotação Orçamentária:

Empenho	Ficha	Conta do Orçamento	Órgão
15.048	21	02.01.01.04.122.0002.2001.3.3.90.39.99	Gabinete do Prefeito

Valor: R\$ 21.330,00 (vinte e um mil e trezentos e trinta reais).

O **MUNICÍPIO DE BOTUCATU**, através do Gabinete do Prefeito, com endereço na Praça Profº Pedro Torres, 100, centro, inscrito no CNPJ sob nº. 46.634.101/0001-15, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO, brasileiro, casado, arquiteto, residente e domiciliado nesta cidade de Botucatu/SP, portador da Cédula de Identidade RG nº. 8.943.783-4 e do CPF/MF sob nº. 058.804.048-70, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **SALES & CORULI S/C LTDA.**, inscrita no CNPJ sob nº. 03.662.960/0001-05, estabelecida na cidade de São João da Boa Vista, na Rua Dr. Teófilo R. Andrade, 55, por seu representante abaixo assinado, doravante simplesmente denominada **CONTRATADA**, com base no **Processo Administrativo nº. 12.394/2008 – inexigibilidade licitatória** e ainda com fundamento na lei nº. 8.666/93, bem como, em seus fundamentos e nos introduzidos pelas alterações pela Lei Federal nº. 8.883/94, têm entre si, justo e avençado o presente instrumento, a reger-se pelas cláusulas e condições que seguem, que mutuamente aceitam e reciprocamente outorgam, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

1.1– O **CONTRATADO** fará a apresentação com a dupla:

- “Zé Mulato e Cassiano”, no dia 14 de junho, no horário das 19:00 horas no Distrito de Rubião Júnior nas Festividades de Santo Antonio;

1.2– Os shows serão de aproximadamente uma hora e serão realizados nos locais acima discriminados.

1.3– A **CONTRATADA** será a responsável pelos equipamentos, montagem de som e palco, tudo nos termos das especificações constantes no processo administrativo acima epigrafado e que, fica fazendo parte integrante do presente.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

2.1– As apresentações dar-se-ão nos dias e horários constantes da cláusula primeira do presente contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

3.1– Os serviços objeto desta avença serão realizados nas datas do presente contrato.

CLÁUSULA QUARTA: DO PREÇO

4.1– O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor total de R\$ 21.330,00 (vinte e um mil e trezentos e trinta reais).



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Contrato nº 239/08

Processo Administrativo n.º 12.394/2008 – inexigibilidade licitatória

CLÁUSULA QUINTA: DOS PAGAMENTOS

5.1– Os pagamentos dar-se-ão em até 05 dias úteis, após a entrada da nota fiscal devidamente atestada na contabilidade do CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA E DO CONTRATANTE

- 6.1– O CONTRATANTE deverá prestar à CONTRATADA os serviços nos moldes e de acordo com os prazos e horários acima descritos.
- 6.2– O CONTRATANTE deverá fazer as apresentações nos dias e locais constantes da cláusula primeira.
- 6.3– Será de responsabilidade da CONTRATADA a estruturação do palco, som, luz e iluminação do evento.

CLÁUSULA SÉTIMA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

7.1– As despesas correntes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 02 – GABINETE DO PREFEITO – 01 – GABINETE DO PREFEITO E DEPENDÊNCIAS - 3.3.90.39 – Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica – 2001 – MANUTENÇÃO DA UNIDADE.

CLÁUSULA OITAVA: PENALIDADES PELAS INFRAÇÕES CONTRATUAIS E INADIMPLÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS

8.1– A CONTRATADA deverá assinar o presente contrato no prazo de 05 (cinco) dias a contar de sua convocação, sob pena de decair do direito à contratação e ficar obrigado ao pagamento da multa correspondente à 10% (dez por cento) sobre o valor total proposto.

CLÁUSULA NONA: DA RESCISÃO DO CONTRATO

- 9.1– A rescisão contratual poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos previstos nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº. 8.666/93;
- 9.2– Rescindir-se-á a presente avença unilateralmente pelo CONTRATANTE, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial e indenização de qualquer infração contratual, em especial, o não cumprimento ou cumprimento irregular de quaisquer cláusulas contratuais.
- 9.3– Se verificada qualquer infração contratual ou cumprimento irregular de qualquer cláusula deste contrato, sujeitar-se-á a CONTRATADA, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, primeiramente, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, após e na seqüência, suspensão temporária de participar de qualquer licitação e de contratar com o CONTRATANTE e ser declarada impedida de contratar por falta de idoneidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Contrato nº 239/08
Processo Administrativo n.º 12.394/2008 – inexigibilidade licitatória

CLÁUSULA DÉCIMA: DO FORO

10.1– As partes elegem o Foro da Comarca de Botucatu como o único e competente para dirimir eventuais dúvidas ou questões oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro, ainda que mais privilegiado.

E, por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento particular em três vias de igual teor e forma que vai assinado por duas testemunhas para os devidos efeitos legais.

Botucatu, 11 de junho de 2.008.

ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO
PREFEITO MUNICIPAL

SALES & CORULLI S/C LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1ª Fernanda Reis Caramelo
FERNANDA REIS CAMELO

2ª Silvia